



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,

decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 1.756/84

Altera a redação do artigo 149, da Lei nº 1.115/76, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, o artigo 149, da Lei nº 1.115/76, acrescido de mais um parágrafo, nos seguintes termos:

"Parágrafo 3º - O funcionário que optar pela fruição de (15) quinze dias de férias receberá, a título de gratificação, o valor correspondente à metade de sua remuneração, cujo pagamento se efetuará antes do início das férias respectivas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio do ano de 1984.

José Maria Bernardelli

PRESIDENTE

Paulo Mantovani

1º SECRETARIO